



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 10 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 493/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 158/2024: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO
SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=presidencia,
email=christiano.mvrc@hotm.com
Data: 2024.12.10 10:09:13 -0300

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9697/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 158/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/12/2024 12:48:50

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender as necessidades excepcionais de ensino e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 158/2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR PRAZO
DETERMINADO, EM REGIME DE
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES
EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 183 (cento e oitenta e três) Profissionais do Magistério, sendo: 70 (setenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil; 20 (vinte) Professores de educação especial; 01 (um) psicólogo; 02 (dois) psicopedagogo; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 40 (quarenta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2025, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

§ 1º As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2025 a 24 de dezembro de 2025.





§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III - A pedido do contratado.

Art. 5º Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;





IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 6º Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

Art. 7º A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 8º As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal de 2025, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
CHRISTIANO SPADETTO
SPADETTO
ICP-Brasil, ou presencial, email=certificadomncnt@hctmail.com
Data: 2024.12.10 02:45:41 -0200
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 158/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Conceição do Castelo/ES a realizar contratação de professores e outros profissionais da educação em regime de designação temporária.

Importante salientar, que, o requerimento para contratação, bem como as quantidades a serem contratadas, foram solicitadas pela equipe de transição nomeada pelo prefeito eleito, conforme solicitação protocolada em requerimento administrativo.

O projeto de Lei é de grande importância, pois possibilita o Município de Conceição do Castelo/ES a prestar o serviço público essencial da educação. Presentes tanto na sede quanto no interior do nosso município, nossas escolas constituem, sem qualquer dúvida, uma das maiores preocupações da gestão municipal que, no ano em curso, realizou grande investimento na aquisição de material didático, o que demonstra de forma cabal nosso zelo para com nossos alunos e comunidades

A contratação de professores e de outros profissionais em regime de designação temporária se faz necessária em razão da existência de excepcional interesse público, vez que a necessidade de contratação dos citados profissionais é inconsistente, ao passo em que a Administração Municipal não possui de disponibilidade orçamentária suficiente para suprir salários e demais vantagens de todos os profissionais, se os mesmos fossem efetivos do quadro de servidores municipais, notadamente em razão da grave crise financeira que por anos vem desafiando todas as Administrações municipais.

Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e ao final, aprovado.





**CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

Na certeza de, mais uma vez, poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=christiano.muniz@hotmail.com
Date: 2024.12.10 09:46:59 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM
REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda as condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO Art. 1 fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 144 Profissionais do Magistério, sendo 60 Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 35 Professores de Educação Infantil, 04 Professores de Atendimento Educacional Especializado, 05 Técnico Educacional, 01 Psicólogo, 01 Psicopedagogo, 08 Professor de Educação Especial e 30 Auxiliares de Sala.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO Art.1, §1º As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025.

CONSIDERANDO Art. 2 que a remuneração dos contratados, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimentos dispostos no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

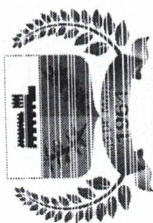
Segue memória de cálculo:

	Salário Mensal	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
TÉCNICOS EDUCACIONAIS (10)	R\$ 36.013,10	R\$ 36.013,10	R\$ 396.144,10	R\$ 3.273,92	R\$ 3.273,92	R\$ 1.091,31	R\$ 32.302,66	R\$ 436.085,90
PSICÓLOGO (01)	R\$ 3.625,89	R\$ 3.625,89	R\$ 39.884,79	R\$ 329,63	R\$ 329,63	R\$ 109,88	R\$ 3.252,31	R\$ 43.906,23
PSICOPEDAGOGO (02)	R\$ 7.202,62	R\$ 7.202,62	R\$ 79.228,82	R\$ 654,78	R\$ 654,78	R\$ 218,26	R\$ 6.460,53	R\$ 87.217,18
PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENDINO FUNDAMENTAL (70)	R\$ 252.091,70	R\$ 252.091,70	R\$ 2.773.008,70	R\$ 22.917,43	R\$ 22.917,43	R\$ 7.639,14	R\$ 226.118,62	R\$ 3.052.601,31
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40)	R\$ 144.052,40	R\$ 144.052,40	R\$ 1.584.576,40	R\$ 13.095,67	R\$ 13.095,67	R\$ 4.365,22	R\$ 129.210,64	R\$ 1.744.343,61
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20)	R\$ 72.026,20	R\$ 72.026,20	R\$ 792.288,20	R\$ 6.547,84	R\$ 6.547,84	R\$ 2.182,61	R\$ 64.605,32	R\$ 872.171,80
AUXILIARES DE SALA (40)	R\$ 79.562,40	R\$ 79.562,40	R\$ 875.186,40	R\$ 7.232,95	R\$ 7.232,95	R\$ 2.410,98	R\$ 71.365,06	R\$ 963.428,33
Valores calculados contados a partir de Fevereiro de 2025 a Dezembro de 2025.	R\$ 594.574,31	R\$ 594.574,31	R\$ 6.540.317,41	R\$ 54.052,21	R\$ 54.052,21	R\$ 18.017,40	R\$ 533.315,14	R\$ 7.199.754,37

Diferença de cargos 2024 x 2025

	Salário Mensal	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
TÉCNICOS EDUCACIONAIS (05)	R\$ 18.006,55	R\$ 18.006,55	R\$ 198.072,05	R\$ 1.636,96	R\$ 1.636,96	R\$ 545,65	R\$ 16.151,33	R\$ 218.042,95
PSICOPEDAGOGO (01)	R\$ 3.601,31	R\$ 3.601,31	R\$ 39.614,41	R\$ 327,39	R\$ 327,39	R\$ 109,13	R\$ 3.230,27	R\$ 43.608,59
PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENDINO FUNDAMENTAL (10)	R\$ 36.013,10	R\$ 36.013,10	R\$ 396.144,10	R\$ 3.273,92	R\$ 3.273,92	R\$ 1.091,31	R\$ 32.302,66	R\$ 436.085,90
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (05)	R\$ 18.006,55	R\$ 18.006,55	R\$ 198.072,05	R\$ 1.636,96	R\$ 1.636,96	R\$ 545,65	R\$ 16.151,33	R\$ 218.042,95
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (12)	R\$ 43.215,72	R\$ 43.215,72	R\$ 475.372,92	R\$ 3.928,70	R\$ 3.928,70	R\$ 1.309,57	R\$ 38.763,19	R\$ 523.303,08
AUXILIARES DE SALA (10)	R\$ 19.890,60	R\$ 19.890,60	R\$ 218.796,60	R\$ 1.808,24	R\$ 1.808,24	R\$ 602,75	R\$ 17.941,27	R\$ 240.857,08
* Quantidade de cargos que foi adicionado para 2025	R\$ 138.733,83	R\$ 138.733,83	R\$ 1.526.072,13	R\$ 12.612,17	R\$ 12.612,17	R\$ 4.204,06	R\$ 124.440,04	R\$ 1.679.940,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	5.694.248,17	Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de

despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB

Conceição do Castelo - ES, 10 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por HUGO
BISSOLI
DN: cn=HUGO BISSOLI
SPADETTO, o=CONCEIÇÃO DO CASTELO, ou=GOV.BR,
c=BR
Data: 2024.12.10 09:32:33 -03'00'

HUGO BISSOLI
SPADETTO

Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, o=CONCEIÇÃO DO CASTELO, ou=GOV.BR,
c=BR
Data: 2024.12.10 09:32:33 -03'00'

CHRISTIANO
SPADETTO

Christian Spadetto
Prefeito Municipal

Ofício nº 004/2024
Conceição do Castelo, 09 de dezembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Christiano Spadeto
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Solicitação de Informações para a Transição de Governo

Senhor Prefeito,

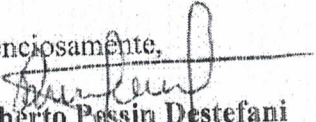
A Comissão de Transição, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor **Valber Vargas Ferreira**, Prefeito Eleito de Conceição do Castelo, conforme às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, levando em conta a ciência da redação constante do Ofício 374/2024 de 27/11/2024, emitido pelo atual Secretário Municipal de educação, Cleumar Luis Maretti, comparece perante a ilustre presença de Vossa Excelência a fim de solicitar que seja elaborado e encaminhado o que segue adiante informado:

1. Pedido de alteração do projeto de Lei 149/2024, a fim de que seja obtido acréscimo no número de vagas da contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender às necessidades excepcionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências (nos moldes da Lei 2.593/2023), a fim de que passe a constar o quantitativo atualizado, conforme tabela anexa ao presente ofício.

Outrossim, reforçamos que dado o recesso legislativo já se avizinhar, é de suma importância que a confecção e encaminhamento da presente matéria seja tida como prioritária.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberto Pessin Destefani
Presidente da Comissão de Transição
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo



**ANEXO COM A QUANTIDADE ATUALIZADA DE VAGAS QUE DEVEM
CONSTAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI 149/2024.**

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Professores de Atendimento Educacional Especializado	04
2	Técnicos Educacionais	10
3	Psicólogo	01
4	psicopedagogo	02
5	Professores dos anos iniciais do ensino fundamental	70
6	Professores de Educação Infantil	40
7	Professores de educação especial	20
8	Auxiliares de Sala	40

